



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 442/95, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.995.

"Isenta famílias carentes do pagamento de IPTU e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.) Fica pela presente Lei isento de pagamento do IPTU as famílias carentes cadastradas no Conselho Municipal da Solidariedade Humana deste Município.

Parágrafo Unico: O imóvel cadastrado na Coletoria Municipal em nome do cônjuge ou dependente será beneficiado com a isenção desde que esteja sendo utilizado pela família cadastrada junto ao Conselho Municipal da solidariedade Humana.

Art. 2.) Para a eficácia desta Lei, basta a apresentação da Credencial fornecida pela Secretaria Estadual da solidariedade Humana ou Certidão fornecida pelo Conselho Municipal da Solidariedade Humana, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3.) Gozará do presente benefício apenas as famílias que se encontrem cadastradas pelo Conselho até o mês de abril de cada ano, respectivo ao imposto a ser cobrado.

Parágrafo Unico: As famílias carentes que deixarem de ser assistidas pelo Conselho Municipal da Solidariedade Humana perderão o direito a este benefício.

Art. 4.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil, 32 - Centro - Tel: (062) 37-1111 - CEP: 73.200-000
Fone: (062) 37-1133 - COD. BARRA: 73000000

LEI Nº 442/95, DE 02 DE SETEMBRO DE 1995.

"Isenta famílias carentes do pagamento de IPTU e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás:

Faco saber que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros AERVOU e EU, Prefeito Municipal SAH-CIANO a seguinte lei:

Art. 1.º Fica pela presente Lei isento do pagamento do IPTU as famílias carentes cadastradas no Conselho Municipal de Solidariedade Humana deste Município.

Parágrafo Único: O imóvel cadastrado no Conselho Municipal em nome do cônjuge ou dependente será beneficiado com a isenção desde que esteja sendo utilizado pela família cadastrada junto ao Conselho Municipal de Solidariedade Humana.

Art. 2.º Para a eficácia desta lei, bastam apresentações da Credencial fornecida pela Secretaria Estadual de Solidariedade Humana ou Certidão fornecida pelo Conselho Municipal de Solidariedade Humana, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Goará do presente benefício apenas as famílias que se encontram cadastradas pelo Conselho até o mês de abril de cada ano, respectivo ao imposto a ser cobrado.

Parágrafo Único: As famílias carentes que deixarem de ser cadastradas pelo Conselho Municipal de Solidariedade Humana perderão o direito a este benefício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goará, aos 02 dias do mês de setembro de 1995.
Governador do Município de Alexandria, Estado de Goiás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
Alexandre Aervo
Prefeito Municipal